



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/004.368/2017

Data: 21/01/2014 Fls. 145

Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL 4272747

EMENDA CARMIM

Processo: E-12/004.368/2017

Data: 18/09/2017 Fls. 145

Data da Retificação: 15/03/2019

Responsável

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1071

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A –
ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE
RESPONSABILIDADE PELO FATO
RELEVANTE, APLICA A PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.368/2017, por maioria dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Relator Carlos Correia, que votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 63.348,86 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, divergindo em razão da dosimetria da pena,

DELIBERA por:

Art. 1º - **ISENTAR** a responsabilidade da SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A, por não configurar descumprimento contratual imputável à Concessionária o fato objeto de apuração no processo em questão.

Art. 2º - **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, de acordo com o previsto na letra “a”, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/004.368/2017	
Data: 21/01/2014	Fls. 146
Rubrica	
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL EMENDA CARMIN	
Processo n.º E-12/004-368/2017 Fls. 146	
Data da Retificação: 15/03/2019	
Responsável	

AGETRANSP nº 09, de 22 de agosto de 2011, com redação da Resolução AGETRANSP nº 21, de 26 de maio de 2014.

Art. 3º - **DETERMINAR** à CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do Auto de Infração e as atualizações e anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, arquive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

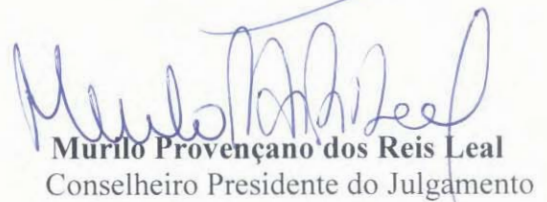

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro

(Voto vencedor na dosimetria da pena).


Carlos Correia
Conselheiro Relator

(Voto vencido na dosimetria da pena)


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento